



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 585/2009

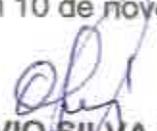
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ AO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

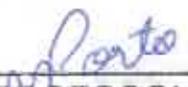
- Art. 1º.** Fica o Executivo autorizado a outorgar cessão de uso do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará, prenotado no protocolo 1-A sob o número 10.042 às folhas 130, registrado no livro 2-U às folhas 013, referente a matrícula 4.713, com área 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: frente com a Avenida Pouso Alto, s/n – Bairro Miranda – medindo de frente e fundos 60m (sessenta metros), pelas laterais direita e esquerda medindo 40m (quarenta metros), com inscrição municipal nº 001.01.34.38.0002-001, confrontando-se pela lateral direita com a Rua Adão Reis, pela lateral esquerda com a Rua Projetada, pelos fundos com a rua Projetada, situada na Quadra formada pelas ruas: Avenida Pouso Alto, Rua Adão Reis, Rua Projetada e Rua Projetada, ao ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL.
- Art. 2º.** A cessão de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo período de 20 anos, com o objetivo de construir uma Quadra Poliesportiva.
- Art. 3º.** Finda a cessão, os imóveis e eventuais benfeitorias se reverterão ao patrimônio do Município, independentemente do pagamento de quaisquer verbas indenizatórias.
- Art. 4º.** A presente cessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo.
- Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2009.


OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal


MÁRCIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 10/11/09
CONFORME ART 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
RONDON DO PARÁ
RECEBI EM 13/11/2009